



DECRETO Nº 022 DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

**REGULAMENTA O REGIME DE ADIANTAMENTO PARA
DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO DE ACORDO
COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.337, DE 12/03/1997.**

Luiz Fernando Mainardi, Prefeito Municipal de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a liberação de recursos no valor de até 15 (quinze) Pisos Municipais de Salário (PMS) para o Gabinete do Prefeito e as seguintes secretarias:

- I- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
- II- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e
- III- Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência.

Art. 2º Para as demais secretarias fica autorizada a liberação de recursos no valor de até 5 (cinco) PMS.

Art.3º A aplicação e a prestação de contas dos valores recebidos, será realizada de acordo com a Lei Federal 4.320/64 e os capítulos IV, V,VI e VII da Lei Municipal 3337/97.

§ 1º Somente serão aceitas nas prestações de contas Notas Fiscais Eletrônicas- NF-e de Material ou Serviço ou cupom fiscal para casos em que não for possível a emissão na NF-e em nome da Prefeitura Municipal de Bagé.

§ 2º O prazo para a prestação de contas será de até 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do valor;

Prefeitura Municipal de Bagé - Estado do Rio Grande do Sul



§ 3º Não cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no art. 30 da Lei Municipal nº 3337/97, será instaurado o processo cabível em face do servidor responsável pelo recebimento.

Art. 4º Cada secretaria indicará à Secretaria Municipal de Finanças e Recursos Humanos o servidor que receberá o valor do Adiantamento, não podendo a secretaria receber mais de um adiantamento ao mês, salvo os adiantamentos específicos.

Art.5º Somente será liberado o próximo adiantamento para a secretaria/gabinete depois de analisada e aprovada a prestação de contas do adiantamento imediatamente anterior.



Luiz Fernando Mainardi
Prefeito Municipal